



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

## CONTRATO

Consulta Prévia

Proc. CPrevia\_SCCMS\_IPP/2025\_Ret

***“Prestação de Serviços de Consultoria e Corretagem/Mediação de Seguros para o IPP”***

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

*PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11*

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: [geral@ippportalegre.pt](mailto:geral@ippportalegre.pt)

**março - 2025**

Contrato de “**Prestação de Serviços de Consultoria e Corretagem/Mediação de Seguros para o IPP**”.

Entre:

**Instituto Politécnico de Portalegre**, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

**SABSEG – CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500906181, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 164, 1700-033 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Lopes de Araújo, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e pelo Sr. João Paulo Moreira de Barros Lourenço, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato constam do Despacho do Sr. Vice-Presidente do IPP, datado de dia 26-02-2025, incidente sobre a Informação Proposta N.º 28\_SAA/2025 de 24-02-2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por meio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Consultoria e Corretagem/Mediação de Seguros para o IPP”**, com a contraprestação da atribuição em regime de exclusividade da mediação, em modalidade de corretagem ou de mediação não ligada, dos contratos de seguro, tal como definida no Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, constante da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos, em conformidade com as especificações técnicas descritas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

2 - É abrangido pelo contrato o desenvolvimento das atividades legalmente atribuídas ao corretor/mediador de seguros, no exercício da atividade de mediação, de forma independente e imparcial face às empresas de seguros e, a gestão da execução desses contratos, em especial em caso de sinistro e, sempre que solicitado, o apoio nos procedimentos de contratação pública que o IPP promova, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

## **Cláusula 2.ª**

### **Documentos Contratuais**

1 – O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo

95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo contratual**

1 - O contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no Portal dos Contratos Públicos, em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do art.º 127.º do CCP.

2 – O contrato tem a duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, até ao limite máximo total de **3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do cocontratante**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Execução das prestações, em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.

b) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;

d) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha, coadjuvando os técnicos municipais em todas as matérias relacionadas com eles relacionadas;

e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pelo IPP de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade;

g) Exibir o certificado de registo como corretor de seguros ou mediador não ligado sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer interessado ou indicar o sítio oficial em que o mesmo pode ser consultado;

h) Manter atualizado registo dos contratos de seguros de que o IPP seja tomador;

i) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;

j) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;

k) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;

l) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.

m) Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;

n) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;

o) Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o IPP e obter a sua concordância.

p) Assegurar que as pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato mantêm um nível adequado de desempenho mediante o cumprimento dos requisitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo;

q) Não alterar a constituição da Equipa proposta salvo a ocorrência de motivo de força maior, que será sempre objeto de apreciação e decisão do IPP e, caso seja necessário requerer qualquer substituição garantir que a experiência e habilitação do elemento ou elementos a substituir, cumprem iguais condições às identificadas na proposta, em cumprimento do disposto no artigo 313º do CCP.

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

s) Comunicar, antecipadamente, ao IPP, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

t) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

## **Cláusula 6ª**

### **Obrigações principais do contraente público**

1- Constituem obrigações do IPP:

a) Conceder ao prestador de serviços a exclusividade na mediação dos contratos de seguro que celebre durante a vigência do contrato;

b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco inerente aos contratos a celebrar;

c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas às Empresas de Seguros, a título de prémio de seguro e de quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;

d) Reunir com o prestador de serviços sempre que tal lhe seja solicitado.

## **Cláusula 7ª**

### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

## **Cláusula 8.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 9ª**

### **Preço contratual do procedimento e valor do contrato**

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar, o cocontratante será, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros, não havendo lugar a qualquer pagamento por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, e sendo, em consequência, o preço contratual de 0,00€ (zero euros).
2. A remuneração do prestador de serviços não constituirá, em caso algum, encargo do contraente público.
3. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pela remuneração indicada no ponto 1 da presente cláusula.
4. Fica estabelecido no presente contrato, que o cocontratante não pode cobrar às companhias de seguro, a título de comissão, mais do que 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros), sendo esse o valor do contrato a celebrar, uma vez que corresponde ao valor máximo que o cocontratante poderá obter com a execução de todas as prestações que possam vir a constituir o objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do CCP.

## **Cláusula 10ª**

### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, confere ao IPP o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço estimado, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IPP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

7 – O IPP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao cocontratante não obstam a que o IPP exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso do IPP no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.



### **Cláusula 13ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPP pode resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
- 3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do cocontratante, confere ao IPP, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 14ª**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

### **Cláusula 15.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do IPP, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.ª**  
**Gestor do Contrato**

1 – É designado Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a Sra.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**Cláusula 18.ª**  
**Proteção de dados**

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).

3 - O cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

**Cláusula 19.ª**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que seja omissa no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 20.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª**  
**Cláusula Transitória**

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante, na qualidade de cocontratante, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor no contraente público, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 11 de março de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Fernando António Trindade Rebola**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.12 12:13:00 +0000  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre**

O Segundo Outorgante

FERNANDO JOSÉ  
LOPES DE ARAÚJO

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSÉ LOPES DE  
ARAÚJO  
Dados: 2025.03.12 15:43:20 Z

JOÃO PAULO MOREIRA  
DE BARROS LOURENÇO

Assinado de forma digital por  
JOÃO PAULO MOREIRA DE  
BARROS LOURENÇO  
Dados: 2025.03.12 15:43:58 Z